

ATA

da 385ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 25 de setembro de 2013.

Às quatorze horas do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 385ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho, Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário-Geral Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pela Ouvidora substituta Sra. Renata Augusto Costa, pela Diretora Adjunta da DIFIS Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, , pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Simone Sanches Freire e pela Gerente de Apoio à Diretoria Colegiada Sra. Lidia do Carmo Sequeira da Mota. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

1) Informe da DIFIS sobre a necessidade de reforço no atendimento presencial aos beneficiários da Unimed São Luiz, em razão do exercício da portabilidade extraordinária de carências, com deliberação da Colegiada de que cada Diretoria irá indicar um servidor para compor força tarefa com essa finalidade; **2)** Informe da DIGES sobre a suspensão do pregão para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atenção à saúde do trabalhador;

B) Apreciações:

1) Apreciação da proposta para incremento e adequação do espaço físico necessário para a ANS Sede; **2)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora NEW LIFE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO

EXTRAJUDICIAL, Processo nº 33902.354234/2012-10; **3)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora NEW LIFE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Processo nº 33902.354230/2012-23; **4)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Processo Nº 33902.354375/2012-24; **5)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora PLANO RIO SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 33902.354377/2012-13; **6)** Apreciado o Parecer nº 213/2013/PROGE sobre a prescrição administrativa no processo sancionador, com a deliberação da Diretoria Colegiada de agenda de reunião com as Assessorias Normativas, a PROGE e a GEADC/SEGER, para esclarecimentos, Processo nº 33902.105727/2010-58; **7)** Apreciada a Nota nº 207/2013/ASSNT/DIRAD/DIOPE/ANS, com encaminhamento à GGATP para análise, visando subsidiar a deliberação da Diretoria Colegiada, Processo nº 33902.481325/2011-38.

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 384ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 11 de setembro de 2013; **2)** Apresentada pela COARI/GGATP a proposta de implantação da Política de Gestão de Riscos da ANS, com a deliberação da Diretoria Colegiada de que a minuta de Resolução Administrativa seja submetida à consulta interna; **3)** Acolhida a Recomendação do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, bem como aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a RN nº 48, de 19/09/2003, que dispõe, em especial, sobre o processo administrativo sancionador, Processo nº 33902.349504/2013-43; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta da DIDES de aquisição de computadores por pregão na forma eletrônica mediante ata de registro de preços própria da ANS, Processo nº 33902.510689/2012-13; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 963/2013/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, indicando-se para a função de Diretor Fiscal o Sr. André Luis de Carvalho, Processo nº 33902.215099/2009-84; **6)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 166/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso

administrativo contra a rejeição do Programa de Saneamento, e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, indicando-se para a função de Diretora Fiscal a Sra. Daniela Tsuda Carneiro, Processos nº 33902.225135/2012-13 e nº 33902.010607/2011-54; **7)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 58/2013/DIOPE(COHAB)/ANS pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias à Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF – CASEC, ANS 412295, para o envio do Termo de Responsabilidade exigido pela RN nº 311, de 2012, preenchido pela Sra. Lusana Borges Silva dos Santos, Diretora Administrativo-Financeira, Processo nº 33902093794/2005-55; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 151/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora COIFE ODONTO – PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 320960, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.200223/2010-41; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 175/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da metade do saldo da conta poupança conjunta em favor da Sra. Aline Perpétua Sacucci, esposa do Sr. José Sacucci Filho, administrador da DI THIENE SAÚDE S/C LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sendo que o restante do saldo da referida poupança deverá ser desbloqueado em favor deste, no limite de até 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902.174962/2010-70; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 163/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA., ANS 301043, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.348010/2010-07; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota Nº 156/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE, ANS 367486, pela concessão de portabilidade especial aos beneficiários da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSVALDO CRUZ, ANS 367486, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.192244/2012-47; **12)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 164/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANS 351695, contra a decisão de

rejeição do Programa de Saneamento, Processo nº 33902. 572761/2013-87; **13)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 159/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 337781, indicando-se o Sr. Marco Aurélio Jardim da Costa para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal da Liquidação em 31 de março de 2009; pela autorização ao Liquidante para resilir unilateralmente os contratos de planos no eventual surgimento de beneficiários remanescentes; e pela instauração de inquérito para apurar as causas de estado de insolvência da Operadora e a responsabilidade de seus administradores, Processo nº 33902.211229/2010-43; **14)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 173/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo deferimento do pleito de levantamento total da indisponibilidade dos bens da Sra. Clarita Maria Maraschin Coutinho, tendo em vista que a Requerente não é administradora da Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL, ANS 382833, que se encontra em regime especial de Direção Fiscal, Processo nº 33902.413916/2011-82; **15)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 162/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA., ANS 342505, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.225205/2012-33; **16)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 167/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BRAZ, sem registro na ANS; pela expedição de comunicação aos órgãos competentes para informar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.365323/2012-83; **17)** Aprovada à unanimidade a Nota 168/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração, como medida cautelar, de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, indicando-se para a função de Diretor Fiscal o Sr. Alfredo Pessoa Cunha, Processo nº 33902.295512/2012-81; **18)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 160/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso apresentado pela Operadora UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333719; pela determinação da suspensão da comercialização de seus planos privados de assistência à saúde; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.451670/2012-28; **19)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 170/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade da Sra. Eugenize Bezerra Lima, administradora da VIVER SIS – SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, no que tange aos valores de natureza alimentar, depositados pelas empresas Waldir Lima Editora Ltda. e Associação Educacional Souza Graff Ltda., Processo nº 33902.636249/2013-76; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 995/2013/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – SESEF, ANS 312304, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.499788/2012-37; **21)** Apreciada a Nota nº 55/2013/GGAME(COHAB)/DIOPE/ANS com a deliberação à unanimidade pela concessão de registro de operadora à POSTAL SAÚDE – CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Processo nº 33902.671604/2013-53; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 975/2013/DIOPE/ANS, com deliberação do sobrestamento da instauração do regime especial de Direção Fiscal, até a conclusão do processo de Transferência de Controle Societário, Processo nº 33902.011809/2004-94; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 319708, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 12 inciso I, da Lei 9656/98, conforme o

disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.004144/2009-22; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 319708, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 12 inciso I, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.003196/2009-81; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A, ANS 416771, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de ADVERTÊNCIA por infração art. 14 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 5º, inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33903.012207/2008-78; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.000311/2009-86; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITAÚSEG SAÚDE S/A, ANS 000884, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 25, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10 inciso II,

todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.003910/2008-11; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, Inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33903.014856/2009-94; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ - SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.007231/2009-00; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327263, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.006867/2010-10; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICO, ANS 319708, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN

124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.006993/2009-11; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ- SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.007231/2009-00; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 21.630,00 (vinte e um mil, seiscentos e trinta reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 5º, inciso VII, c/c art. 15-A, inciso I, c/c art. 15, inciso III, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25772.000308/2005-68; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 401846, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.010332/2009-50; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.024220/2008-03; **36)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA IDEAL SAÚDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412171, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao disposto art. 79 c/c art. 7º, inciso I c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.006013/2009-08; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA IDEAL SAÚDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412171, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao disposto art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.004286/2007-48; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ITALICA SAÚDE LTDA, ANS 320889, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.010018/2008-96; **39)** Item 22807 - Apreciação do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 411264, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infringir o disposto no art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001721/2008-82; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infringir o

disposto no art. 11, caput c/c art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.001058/2008-47; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA IDEAL SAÚDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412171, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infringir ao disposto no art. 35-C da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.011439/2010-17; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE, ANS 325074, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com o art. 57, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por violação ao art. 15, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789. 003349/2007-99; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A, ANS 41105-1, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no art. 82, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.001295/2007-87; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMIC - SERVIÇOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ANS 315761, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por dupla infração ao art. 15 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10 inciso

V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.056055/2009-14; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ANS 338915, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, nos termos do juízo de reconsideração, no valor de R\$ 218.415,00 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e quinze reais), conforme disposto no art. 88, c/c art. 9º, inciso III c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006 (norma penal posterior e mais benéfica), por infração ao art. 17, § 4º e incisos, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.001852/2005-48; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 838.023,44 (oitocentos e trinta e oito mil, vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 88, n/f dos art. 10, inciso V e art. 9º, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.206401/2005-80; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.018913/2009-30; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão

de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), por infração art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 8º inciso III c/c art. 10 inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.049676/2009-59; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 313211, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 307.445,90 (trezentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), tendo em vista ter se configurado infração art. 1º, § 1º, da Lei 9.656/98 c/c CONSU 08/98, com a sanção prevista no art. 71 da RN 124/06; art. 35-C da lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 81 da RN 124/2006, art. 9º, inciso II da lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 19 da RN 124/06, e art. 10, 10-A, 12 e 16 da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 66 da RN 124/06. Processo nº 33902.162162/2005-49; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.053172/2009-18; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 362921, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 119.844,44 (cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), por infringir o disposto art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 7º, inciso V, n/f do parágrafo único do art. 7º, c/c

art. 15-A, inciso II, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.143874/2007-21; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista ter se configurado infrações ao art. 8º da Lei 9.656/98, c/c art. 13, anexo II, item 6, da RN 85/2004, com penalidade prevista no art. 20 da RN 124/2006, pela comercialização dos produtos GEAPFamília - 434.233/00-0 e GEAPEssencial - 455.835/07-9 de forma diversa da registrada na ANS por não constar o credenciamento do prestador Hospital Paulo Sacramento - CNPJ 44.649.812/0016-14. Processo nº 25789.002436/2009-91; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o art. 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC 24/2000, por violação ao art. 12, inciso II alínea c, da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.001460/2005-53; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista ter se configurado infrações ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 10 da RN 74/04 com a sanção prevista no art. 37 da RN 124/06. Processo nº 25789.012262/2005-41; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.010833/2009-11; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: a) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98; b) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C, da Lei 9.656/98. Somando-se as duas infrações o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Processo nº 33902.084339/2009-92; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 30, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.119432/2009-25; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE, ANS 325074, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), de acordo com o art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, considerando ainda a incidência de circunstância agravante prevista no art. 14, § 2º, inciso I, todos da RDC 24/2000, norma mais benéfica à época e mais benéfica. Processo nº 25789.020949/2009-83; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA, ANS 349682, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.007911/2008-74; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na forma do juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção no valor R\$ 1.772.828,44 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), tendo em vista ter se configurado infrações ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 88 n/f dos art. 10, inciso V e art. 9º inciso V, todos da RN 124/2006, pelo descredenciamento do prestador Hospital Memorial São José - CNPJ 70.237.144/0001-41 para os produtos GEAP Clássico, GEAP Essencial e GEAP Saúde II e do prestador Complexo Hospitalar Hope Esperança, CNPJ 02.284.062/0001-06 para os produtos GEAP Clássico, GEAP Essencial, GEAP Referência GEAP Saúde e GEAP Saúde II. Processo nº 25783.002575/2008-93; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA - SAMCIL, ANS 312029, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), tendo em vista, a retirada do efeito coletivo no cômputo da multa, por ter se configurado infração ao art. 5º, inciso VII, na forma do art. 15, inciso V, da RDC 24/2000, norma vigente à época do fato e mais benéfica. Processo nº 25789.012164/2005-11; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido

a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.017715/2009-33; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A, ANS 416428, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 12, inciso I, alínea *ca*, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.019251/2009-08; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art. 25, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10 inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.003849/2009-92; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 388122, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 206.593,13 (duzentos e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e treze centavos), por infração art.17 , § 4º, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso II, c/c ar. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº25789.021334/2008-93; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12 inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.012674/2009-64; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA, ANS 349682, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando tão somente o valor da multa pecuniária aplicada para quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 5º, inciso V c/c art. 15 inciso III, ambos da RN 24/2000. Processo nº 33902.039342/2006-17; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP- FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08, conforme o disposto no art. 34 da RN 124/2006. Processo nº 25772.001973/2009-01; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração art. 35 - C inciso I, da Lei 9656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso III da RN 124/2006. Processo nº 25773.003483/2008-21; **70)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO SERVICE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA, ANS 408816, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE-DIOPE 01/01, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10 inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.185563/2008-13; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10 inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.013792/2009-59; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, ANS 375268, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 22.360,00 (vinte e dois mil e trezentos e sessenta reais), por infração art. 15, caput da Lei 9656/98, c/c art 1º e art. 2º da RN nº 124/2006, conforme o disposto no art. 22 c/c art. 9º inciso I, c/c art. 10 inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.026013/2009-66; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração art. 25, caput da Lei 9656/98, conforme o disposto

no art. 57 c/c art. 10 inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.014425/2007-91; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10 inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.024545/2008-88; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOCROSS LTDA, ANS 406490, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração art. 20, caput, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10 inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.019326/2008-61; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE SÃO LUCAS LTDA, ANS 410136, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.193,68 (sessenta mil cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), por infração art. 17 § 4º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10 inciso II, c/c art. 9º inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.000810/2009-73; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração

art. 4º, inciso XXVI e XXXV da Lei 9961/00 c/c 3º caput da RN 112/06 alterada pela RN145/07, conforme o disposto no art. 25 c/c art. 10 inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.000124/2010-66; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S/A, ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10 inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.048582/2009-62; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 367.843,50 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), por infração art. 14, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 9º e art. 10 da RN 124/2006. Processo nº 25789.025695/2009-90; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP- FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 913.845,31 (novecentos e treze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), por infração art. 17 § 4º, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10 inciso V e art. 9º inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.003359/2007-07; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não

provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 7º inciso III c/c art. 10 inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25782.000176/2008-06; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 303364, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009601/2009-35; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.005361/2010-93; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA e EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.005598/2009-81; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE

LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.005525/2010-22; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.010730/2009-14; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 412538, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.002206/2008-10; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 101.663,16 (cento e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) e sanção de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 17, § 4º e art 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, II, item 6 da RN nº 85/04, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º, II c/c art. 10, V e art. 20 c/c art. 5º, II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.014109/2008-09; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido

de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora H.B SAÚDE S/A, ANS 350249, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo apenas o valor para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, *caç* da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.019739/2008-61; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 319708, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.002986/2009-40; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II *caç* ambos da Lei 9656/98 c/c art. 7º, § 7º da CONSU nº 2/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.019723/2009-14; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, *cdç* da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.004872/2007-92; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da

DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311375, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 8º, III c/c art. 10, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.004219/2007-11; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 312720, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.003468/2009-73; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, *ç* da Lei 9656/98 c/c art. 4º, V da CONSU 08/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.011711/2009-27; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DAS ANTAS RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 335541, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 58 c/c art. 5º,

II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.006832/2008-46; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE, ANS 316873, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 186.506,25 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), por infração ao art. 17, § 4ª da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.005569/2009-38; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, ANS 375268, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.252,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei nº 9961/00 c/c art. 12, § 2º da RN nº 171/2008, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 9º, I c/c art. 10, II todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.023971/2008-02; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.008117/2008-16; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.134099/2007-12;

101) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTRNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, c/c da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 7º, III c/c art. 77, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.009464/2009-79;

102) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 370.921,88 (trezentos e setenta mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c os arts. 9º, III e 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.037383/2009-11;

103) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323268, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 c/c art. 35-G da Lei 9656/98 c/c art. 46 c/c art. 47, ambos da Lei nº 8.078/1990, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.001142/2009-00;

104) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento

do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 412538, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.126129/2009-89; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.164683/2012-60; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANS 338648, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.222921/2008-82; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354325, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.798447/2011-61. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360868/2010-31; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.086926/2012-11; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436478/2011-21; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298590/2005-17; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087514/2012-07; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.388453/2012-9; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.388453/2012-94.

D) Deliberações Extrapauta: **1)** Aprovado à unanimidade o 13º Relatório situacional da NIP centralizada; **2)** Apreciado o Relatório final da Consulta Pública nº 53 – atualização da Resolução Normativa que define o Rol de procedimentos e Eventos em Saúde, com a aprovação à unanimidade da proposta de RN que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências; **3)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno nos âmbitos da PRESI, DIPRO, DIFIS, DIDES, DIGES e DIOPE, com a deliberação da Diretoria Colegiada de apresentação no Espaço Aberto para os servidores; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de aditivo ao Contrato 59/2013 firmado com a CTIS TECNOLOGIA S/A, Processo nº 33902.202108/2013; **5)** Aprovado à unanimidade o Cenário B da Nota Técnica conjunta nº 01/2013/GGRIN/GGATP/GAB/PRESI/ANS, Processo nº 33902.016130/2009-04; **6)**

Aprovada à unanimidade a proposta de alteração estatutária da GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, com base na Carta/GEAP/INTERVENTOR/Nº 0185/2013, nos termos da Resolução Normativa nº 137, de 20/11/2006, que dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito da saúde suplementar, e com base no Parecer nº 358/2013/GECOS/PROGE; **7)** Deliberado o encaminhamento à DIOPE para adequação da RN 137/2006 conforme Parecer nº 358/2013/GECOS/PROGE; **8)** Deliberado à unanimidade o sobrestamento da instauração dos regimes especiais de Direção Técnica nos Processos nº 33902.323439/2012-45, nº 33902.166334/2012-11 e nº 33902.166471/2010-55; **8)** Apreciação sobre questões relacionadas ao IDSS. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2013.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Elano Rodrigues de Figueiredo
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente